



PREJULGADO Nº. 17 - de 07.08.2007

A C Ó R D Ã O Nº. 41.983

(Processo nº. 2007/51458-9)

EMENTA:Prejulgado. Interpretação sobre atos de aposentadorias de servidores com proventos proporcionais. Fundamentação a luz do art. 8º , § 1º , I e II da EC nº 20/98.

PREJULGADO Nº 17

Servidor Público que em 16.12.1998, preenchia os requisitos de idade, 53 anos, se homem, e 48 se mulher e 5 anos de efetivo exercício em cargo público poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalentes a 70% do valor máximo que poderia obter acrescido de 5% por ano de contribuição até o limite máximo de 100%, preenchidas as condições de 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher e período adicional de contribuição equivalente a 40% em 16.12.1998 , do tempo de contribuição que faltaria,se homem 30 anos e se mulher 25 anos. Inteligência do art. 8º, I, II, § 1º,"a" "b", II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, Combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA:
Processo nº. 2007/51458-9

Trata-se de exame de deliberações do Tribunal de Contas do Estado para constatação da existência de decisões semelhantes por (10) dez vezes consecutivas de concessão de aposentadoria do servidor que em 16.12.1998, preenchia os requisitos de idade de (53) cinquenta e três anos, se homem, e (48) quarenta e oito anos, se mulher e (05) cinco anos de



efetivo exercício em cargo público poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalente a (70%) setenta por cento do valor máximo que poderia obter acrescido de (5%) cinco por cento por ano de contribuição até o limite máximo de (100%) cem por cento, preenchidas as condições de (30) trinta anos de tempo de contribuição, se homem, e (25) vinte e cinco anos, se mulher e período adicional de contribuição equivalente a (40%) quarenta por cento em 16.12.1998, do tempo de contribuição que faltaria se homem, (30) trinta anos e se mulher (25) vinte e cinco anos.

O exame das decisões do Tribunal de Contas do Estado sobre a matéria constante dos autos, comprova existir mais de (10) dez decisões semelhantes e consecutivas sobre o assunto.

É o Relatório.

V O T O:

A Emenda Constitucional N° 20, de 15.12.1998, em seu art. 8º, I, II, assegura o direito à aposentadoria voluntária quando o servidor, cumulativamente, até 16.12.1998.

I - tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

A mencionada Emenda Constitucional estabelece, ainda em seu art. 8º, § 1º, I, a, b, II, que o servidor pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição atendidos as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição de 30 anos, se homem e 25 anos, se mulher.

II - um período adicional de contribuição equivalente a 40% em 16.12.1998, do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição respectivamente se homem 30 anos e se mulher 25 anos.



III - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter acrescido de 5% por ano de contribuição até o limite máximo de 100%.

A Emenda Constitucional N° 41, de 31.12.2003 em seu art. 3° assegura a concessão, a qualquer tempo de aposentadoria aos servidores públicos, que até 31.12.2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

O servidor que em 31.12.2003, tenha cumprido todos os requisitos para aposentar-se com fundamento na Emenda Constitucional N° 20, de 15.12.1998, tem inclusive direito ao acréscimo de 50% por ano de contribuição de efetivo exercício em seus proventos com fundamento no princípio do direito adquirido previsto no art. 5°, XXXVI da Constituição Federal.

Assim, com fundamento no art. 2° XII, combinado com o art. 14, IV e ainda o art. 209 do Regimento Interno do Tribunal, declaro a Constituição de Prejulgado por reconhecer que o servidor público que em 16.12.1998 preenchia os requisitos de idade, 53 anos, se homem, e 48 se mulher e 5 anos de efetivo exercício em cargo público poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalentes a 70% do valor máximo que poderia obter acrescido de 5% por ano de contribuição até o limite máximo de 100%, preenchidas as condições de 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 se mulher e período adicional de contribuição equivalente a 40% em 16.12.1998, do tempo de contribuição que faltaria se homem 30 anos e se mulher 25 anos. Inteligência do art. 8°, I, II, § 1°, I, "a", "b", II da Emenda Constitucional n° 20, de 15.12.1998, combinado com o art. 5°, XXXVI da Constituição Federal de 1988, ficando assim, constituído:

EMENTA: Servidor Público que em 16.12.1998, preenchia os requisitos de idade, 53 anos, se homem, e 48 se mulher e 5 anos de efetivo



exercício em cargo público poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalentes a 70% do valor máximo que poderia obter acrescido de 5% por ano de contribuição até o limite máximo de 100%, preenchidas as condições de 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher e período adicional de contribuição equivalente a 40% em 16.12.1998, do tempo de contribuição que faltaria, se homem 30 anos e se mulher 25 anos. Inteligência do art. 8º, I, II, § 1º, "a" "b", II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, Combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c o art. 2º, inciso XII, art. 14, inciso IV, art. 209 e art. 211 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, estabelecer o Prejulgado nº 17 do TCE/PA, que trata dos atos de aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentadas pelo art. 8º, § 1º, I e II da EC nº 20/98.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 07 de agosto de 2007.